



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SEARA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO 135/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
043/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

**SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA  
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, DESTINADO À  
CASTRACÃO DE FELINOS E CANINOS.**

PROTOCOLO Nº. 135/2024

### AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo o presente documento relativo à abertura de processo licitatório que me foi entregue pelo responsável do Departamento de Compras e Material desta municipalidade. Eu \_\_\_\_\_ responsável pela presente autuação a assinei.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SEARA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2024**  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, XLV)  
AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS (ART. 6º, XLI)  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 48, I, LEI 123/2006)

## **1) PRÊAMBULO**

**1.1** O MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 83.024.505/0001-13, com sede na Travessa Amazonas, nº 21, Centro, Seara/SC – CEP 89.770-000; (49) 3452-8300; compras04@seara.sc.gov.br; TORNA PÚBLICA a realização do seguinte processo administrativo:

**1.2 Regime legal:** Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2454/2022.

**1.3 Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI) – Sistema de Registro de Preços (art. 6º, XLI)

**1.4 Forma:** Presencial (art. 176, II)

**1.5 Regime de Execução:** a prestação do serviço (castração dos animais) deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Compra – OC, devendo realizar o recolhimento dos animais indicados e a devolução/entrega no local de retirada, mencionado pela administração municipal na referida ordem, sem custos adicionais;

**1.6 Critério de julgamento:** Menor preço.

**1.7 Modo de disputa:** Fechado/Aberto

**1.8 Intervalo entre lances:** R\$ 1,00 (um real) – incidirá em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

**1.9 Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei.

**1.10 Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:** 29/08/2024 até 08h30min (horário de Brasília/DF)

**1.11 Data/horário da SESSÃO PÚBLICA:** 29/08/2024 até 08h35min (horário de Brasília/DF)

**1.12 Data/horário limite para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:** até 2 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

**1.13 Condução do processo licitatório:** Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021)



## 2) OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1 O objeto deste processo licitatório é a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, DESTINADO À CASTRAÇÃO DE FELINOS E CANINOS.**

2.2 O objeto está fundamentado no Termo de Referência – TR (ANEXO IV).

2.3 Valor da contratação: R\$ 167.576,40 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)

2.4 Fica vedada a subcontratação do objeto contratado ou seu cometimento a terceiros estranhos à relação contratual firmada.

## 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

- = 07 - SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
- = 2245 – Ações de Defesa e Controle Sanitário Animal - Vigilância, Inspeção e Educação Sanitária
- = 153 – Aplicação direta
- = 3999 – Elemento

3.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação de serviços e fornecimentos contínuos.

## 4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2 Caberá ao agente de contratações, auxiliado pelo setor técnico competente a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

4.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <https://seara.atende.net/>.

4.6 O edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**4.7** Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8** A revogação do edital de não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **5) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** No processo licitatório observar-se-á o seguinte:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- d) a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- e) o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- f) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**5.2** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**5.3 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, tendo em vista que o objeto licitado não é considerado de alta complexidade ou grande vulto.

**5.3.1** O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.3.2** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.3.3** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.3.4** O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.3.5** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.6** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

**5.3.7** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**5.3.8** Na subcontratação, quando permitida, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



#### 5.4 Poderão participar da licitação:

5.4.1 Nos termos dos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, **O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO É DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

5.4.2 Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.3 A obtenção de benefícios a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, mediante apresentação de declaração de observância desse limite na licitação.

5.4.4 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites mencionados.

5.4.5 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a) Sociedade empresária; Sociedade simples;

b) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

c) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

d) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

5.4.6 Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

5.4.7 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

a) Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

5.4.8 Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, observando-se o seguinte:

**5.4.8.1** Em relação aos itens:

a) Para os lotes/itens 01 (Cota PRINCIPAL/Lote EXCLUSIVO): participação EXCLUSIVA de Microempresa – Me ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

b) Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

**5.4.8.2** Em relação à prioridade de contratação:

a) Nos termos do artigo 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006 terá prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a.1) a ordem de preferência será concedida primeiro as microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (Seara – SC); não havendo empresas classificadas nesta condição, com preço até o limite de 10% (dez por cento) maior do melhor preço válido, será dada a preferência às microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas REGIONALMENTE até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas (não locais nem sediadas regionalmente).

a.2) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada será contratada pelo preço apresentado, mesmo que superior ao menor preço da licitação, desde que esteja até 10% acima do menor preço do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

a.3) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “a.2”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

a.4) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a.5) nas licitações com cotas reservadas, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

a.6) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

**5.4.8.3** Não se aplica o disposto no item anterior quando:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.4.8.4** Entende-se por fornecedor competitivo o prestador de serviço ou fornecedor de bens que, além de se enquadrar legalmente no conceito de ME/EPP, também possua condições de efetivamente participar do certame licitatório e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não havendo para tanto a necessidade da participação efetiva de três empresas para aplicação de tal benefício.

**5.4.8.5** A avaliação acerca da natureza “competitiva” das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP a que alude o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, deve ocorrer antes da publicação do edital, tendo por base as informações cadastrais disponíveis pelos entes licitantes e a pesquisa de preços, na forma da lei.

**5.4.8.6** Considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**5.4.8.7** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte se justifica:

a) promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as pequenas empresas como estratégia para o crescimento.

b) maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que consequentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível “lucro” obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.

c) promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

d) no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que após a realização de outras licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, constatou-se que a benesse instituída para as empresas locais e regionais influencia em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas para o certame em valores menores e, quando propalam lances, eles são sempre em proporções maiores do que em um certame normal.

**5.4.8.8** Em relação à definição das regiões, considera-se:

- a) Âmbito local: limites geográficos do Município de Seara/SC;
- b) Âmbito regional: limites geográficos das Microrregiões 420010–Concórdia, 420007–Chapecó e 420011–Xanxerê (Fonte: IBGE, disponível em [https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao\\_do\\_territorio/divisao\\_regional/divisao\\_regional\\_do\\_brasil/divisao\\_regional\\_do\\_brasil\\_em\\_regioes\\_geograficas\\_2017/mapas/42\\_regioes\\_geograficas\\_santa\\_catarina.pdf](https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_regional_do_brasil/divisao_regional_do_brasil_em_regioes_geograficas_2017/mapas/42_regioes_geograficas_santa_catarina.pdf) )

**5.4.8.9** A definição do alcance regional, considera as especificidades do objeto licitado, tendo em vista que a mutabilidade das demandas exige a pronta prestação de serviços e fornecimento dos materiais, o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado previstos no art. 47 da Lei n. 123/2006.

## **6) FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**6.1** O presente processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- a) divulgação do edital de licitação;
- b) apresentação de propostas, lances, quando for o caso;
- c) julgamento;
- d) de habilitação;
- e) recursal, observado o disposto no art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021;
- f) de homologação.

**6.2** A presente licitação será realizada sob a forma presencial, tendo em vista o prazo estabelecido no artigo 176, II da Lei nº 14.133/2021, sendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

**6.3** Na fase de julgamento o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

## **7) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

**7.1** O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço**, representado pelo menor preço por item e o **modo de disputa será fechado/aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes.



## **8) APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**8.1** O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

**8.2** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### **8.3 Identificação dos participantes:**

**8.3.1** No ato de abertura da sessão, os participantes devem ser identificados mediante a apresentação da seguinte documentação, a fim de que possa ser cadastrado para a etapa de lances e seja verificada a existência de poderes de representação:

- a) Registro comercial/ Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor;
- b) Cópia do documento de identificação do representante (RG e CPF ou CNH), sendo que se este não figurar como sócio com poderes de representação constante do Contrato Social, deverá apresentar procuração, carta de credenciamento, autorização ou documento equivalente;
- c) Para ter direito ao enquadramento da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, a proponente deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Comprovante de Opção pelo Simples Nacional, ambos documentos com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contar da data final de recebimento dos envelopes.

§1º A apresentação e validação dos documentos exigidos para identificação do licitante dispensa sua apresentação na fase de habilitação.

### **8.4 Quanto à proposta:**

**8.4.1** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- a) levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- b) não ofertar proposta com valor superior, porcentagem inferior ou em quantitativo inferior ao máximo previstos neste edital;
- c) declarar de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ANEXO II).

**8.4.2** A proposta deve observar os valores máximos estabelecidos no ANEXO II e deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que, decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.4.3** Preferencialmente, a proposta deverá ser preenchida no site [seara.atende.net](http://seara.atende.net), cujas informações de número e senha de protocolo deverão ser salvas para serem apresentadas ao pregoeiro no momento da licitação, acompanhado do anexo impresso e assinado.

**8.4.4** Junto a proposta, o licitante deve apresentar declaração de dados bancários, sendo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

identificação e código do banco, número da agência, tipo de conta e seu respectivo número com dígito.

**8.4.5** Em caso de indisponibilidade do sistema no momento da verificação da proposta preenchida na forma do item anterior, será permitido ao interessado a apresentação da proposta na forma do anexo correspondente deste edital.

**8.4.6** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>1</sup> e **deverá ser apresentada em ENVELOPE LACRADO**, com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2024**  
**NOME DO PROPONENTE:**

**8.4.7** Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

**8.4.8** Não será permitida a previsão de preços diferentes, independentemente se o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes ou em razão da forma e do local de acondicionamento.

**8.4.9.** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

## **8.5 Quanto aos lances:**

**8.5.1** Os licitantes apresentarão suas propostas e poderão ofertar lances públicos, sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

**8.5.2** Fica estabelecido intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real) de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**8.5.3** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.5.4** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

## **9) JULGAMENTO**

**9.1** Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

<sup>1</sup> **Violação de sigilo em licitação** [Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.2** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.3** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**9.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.5** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.6** As regras acima transcritas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.7** Serão aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

**9.8** O licitante abrangido pelas regras previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

deste edital, ser adjudicatário;

**9.9** Não sendo adjudicatário na forma do item anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista item anterior, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.10** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.11** Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**9.12** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**9.13** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.14** Poderá haver o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos deste edital.

## **10) HABILITAÇÃO**

**10.1** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

**10.2** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, na qual deverá apresentá-los até a data e hora informados no preâmbulo deste edital, **em ENVELOPE LACRADO**, com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2024**  
**NOME DO PROPONENTE:**

### **10.3 Quanto às declarações necessárias:**

**10.3.1** No ato de habilitação, deverão ser apresentadas as seguintes declarações, quais podem constar em documento unificado (ANEXO I):

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **10.4 Quanto à habilitação jurídica**

**10.4.1** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**10.4.2** A documentação consiste na apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- d) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**10.4.3** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**10.4.4** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da pessoa jurídica, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

#### **10.5 Quanto à habilitação técnica**

**10.5.1** A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:

- a) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (ANEXO I)
- b) Registro de pessoa física expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em nome do profissional que executará os serviços, dentro do prazo de validade;
- c) Comprovação de que o profissional, acima referenciado, pertence ao quadro de funcionários da licitante, através da apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato Particular de Prestação de Serviços, com firma reconhecida, ou Contrato Social, se o responsável for sócio da licitante.

#### **10.6 Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**10.6.1** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativo à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, podendo constar em documento unificado (ANEXO I).

**10.6.2** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**10.6.3** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.7 Quanto à habilitação econômico-financeira**

**10.7.1** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**10.8** A documentação relativa à habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

**10.9** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.10** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.11** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



**10.12** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.13** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

## **11) ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** Constatado que o licitante detentor da melhor proposta válida atende às exigências de habilitação fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**11.2** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**11.3** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**11.4** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**11.5** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**11.6** Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**11.7** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**11.8** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 visando coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>2</sup>.

## **12) RECURSOS**

**12.1** Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem:

<sup>2</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**12.1.1** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**12.1.2** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**12.1.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**12.1.4** O recurso de que trata a alínea “a” do item 12.1.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.1.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.1.6** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.1.7** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação que será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.3** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.4** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



### **13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pela prática das infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** A sanção prevista no inciso I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5** A sanção prevista no inciso II do item 13.2, será de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

---

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**13.6** A sanção prevista no inciso III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.7** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.8** A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**13.9** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.11** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.12** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.13** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido e instruído nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.14** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.15** O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 158 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.



## **14. REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** As contratações regular-se-ão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2** A ata de registro de preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.

**14.3** Poderá haver o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos seguintes termos:

**14.3.1** Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro consultará os demais licitantes se aceitam aderir ao preço e demais condições ofertadas pelo licitante mais bem colocado.

**14.3.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**14.3.3** Os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante mais bem colocado serão denominados como aderentes.

**14.3.4** A confirmação de adesão será consignada em ata da sessão da licitação, qual consignará o registro do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

**14.3.5** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**14.3.5** Se houver mais de um licitante interessado, a classificação será realizada segundo a ordem da última proposta ou lance apresentado durante a fase de apresentação destes.

**14.3.6** A habilitação dos aderentes será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

**14.4** Após a homologação da licitação serão registrados na ata:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.
- b) os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, tendo como objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**14.5** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**14.6** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**14.7** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo/ata de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação formal sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**14.8** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.5** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observando-se:

**14.5.1** A convocação dos licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**14.6** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando aos licitantes remanescentes convocados.

**14.8** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos pela lei.

**14.9** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**14.10** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**14.11** Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, será permitido o reajustamento em sentido estrito, forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação de correção monetária Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**14.12** Decorrido o prazo de validade do registro de preços sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, exceto quando existentes contratos vigentes dela derivados.

**14.13** O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de gestão ou rotina de controle equivalente, quanto aos quantitativos e os saldos.

**14.14** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**14.15** O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço quando decorrentes de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**14.16** Quando substituído o instrumento contratual, será reputada firmada a contratação na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se o envio por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**14.17** Os contratos regidos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos e formas previstas pela legislação.

**14.18** Demais disposições relacionadas à formalização e execução dos contratos devem seguir o disposto no art. 89 e seguintes e 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.19** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

14.133, de 2021.

**14.19.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**14.19.2** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

**14.19.3** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, observando:

a) O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

c) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

d) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

e) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.19.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações quando verificadas alterações dos preços registrados.

**14.20** O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou
- e) for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

**14.20.1** Na hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**14.20.2** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 14.20 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.20.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

## **15) RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**15.1** O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**15.2** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**15.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**15.4** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

**15.5** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.



## **16) PAGAMENTOS**

**16.1** Os serviços/bem adquirido/contratado serão remunerados de acordo com os valores constantes no ANEXO II, observada eventual redução ofertada na etapa de lances.

**16.3** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.4** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**16.5** Após o recebimento do serviço/bem atestado pelo contratante, o contratado deverá emitir a nota fiscal destacando as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.

**16.6** No ato de apresentação da Nota Fiscal, o contratado deverá igualmente apresentar a documentação estabelecida no art. 68, incisos III, IV e V da Lei 14.133/2021;

**16.7** Caso o contratado não comprove a regularidade exigida, será notificada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.

**16.8** O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da entrega do bem, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**16.9** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do contratado, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

**16.10** As notas fiscais deverão ser emitidas em consonância às disposições contidas na Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações, e encaminhadas para o e-mail: [nota@seara.sc.gov.br](mailto:nota@seara.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

**16.11** No ato do pagamento haverá a retenção de imposto de renda, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações.

**16.12** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**16.13** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, observado o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

## **17) GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**17.2** A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

**17.3** O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.

**17.4** A fiscalização é o conjunto de atividades da Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

**17.5** A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação de fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.

**17.6** O contratado deve, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

**17.7** A comunicação entre os gestores ou fiscais da Administração Pública e o preposto do contratado, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.

**17.8** As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independentemente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

**17.9** O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

**17.10** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos pela lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**17.11** Os procedimentos de fiscalização e gestão contratual observarão o disposto do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**17.12** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **18) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS**

**18.1** A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**18.2** No contrato administrativo derivado do presente processo licitatório os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
- c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico financeira inicialmente pactuada.

**18.3** São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

- a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
- c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
- d) Mudança de legislação ou regulamentação;

**18.4** Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade do contratado:

- a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente a contratada;
- b) Falência da contratada;
- c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;
- d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
- e) Custos trabalhistas;
- f) Defeito latente na prestação dos serviços;
- g) Processos de Responsabilidade Civil;

**18.5** Dos riscos compartilhados:

- a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
- b) Atraso no início da operação;
- c) Extinção Contratual Consensual;
- d) Término por caso fortuito ou força maior.

**18.6** Na contratação administrativa a parte contratada terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações: necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual.

**18.7** Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

## **19) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1** Para finalidade da efetiva participação dos interessados no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**19.2** O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**19.3** O Município e o interessado, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**19.4** O interessado declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**19.5** É vedado ao interessado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**19.6** O interessado fica obrigado a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**19.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**19.8** O interessado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo interessado de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**19.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**19.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**19.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura



organizacional.

**19.12** O interessado deverá indicar seu encarregado de dados para atuação contratual.

**19.13** O interessado, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://seara.atende.net/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [juridico@seara.sc.gov.br](mailto:juridico@seara.sc.gov.br).

## **20) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**20.2** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**20.3** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**20.4** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**20.5** A inobservância, em qualquer fase do processo licitatório, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**20.6** É facultado à Administração Pública, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**20.7** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição do público, nos seguintes locais:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) Sítio eletrônico do Município de Seara/SC;
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- d) Jornal diário de grande circulação.

**20.8** Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**20.9** Eventuais casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**20.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

**20.11** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) Anexo I – Declaração Unificada;
- b) Anexo II – Minuta de proposta e valores máximos;
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registros;
- d) Anexo IV – Termo de Referência (TR).

Seara, 14 de agosto de 2024.

---

**Edemilson Canale**  
**Prefeito**

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024/PGM**

Processo Licitatório nº 135/2024

Modalidade: Pregão Presencial nº 043/2024

Objeto: SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, DESTINADO À CASTRAÇÃO DE FELINOS E CANINOS.

Valor estimado: R\$ R\$ 167.576,40

Atesto que o presente processo adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente a Resolução nº 001/2024/PGM, cujas recomendações restaram atendidas no caso concreto e a instrução dos autos está regular.

Assim, fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

VANESSA FERNANDES

OAB/SC 010716

Procuradora-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2024**

|                     |  |
|---------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL        |  |
| CNPJ                |  |
| ENDEREÇO            |  |
| REPRESENTANTE LEGAL |  |
| CPF                 |  |
| TELEFONE            |  |
| E-MAIL              |  |

DECLARA que:

- Possui ciência e cumpre integralmente as normas editalícias;
- Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, se aplicáveis;
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ou aceite da oferta;
- Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não se encontra impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; inclusive que não atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- Não possui condenação judicial com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos últimos 05(cinco) anos;
- Não possui contra si fatos impeditivos decorrentes de eventual inexecução total/parcial de contratos firmados com outros entes públicos;
- Não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;
- Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa pertencente aos quadros de pessoal do órgão licitante.
- Não é ou possui em seu quadro societário autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

- ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- n) Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- o) Não é empresa controladora, controlada ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- p) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Seara;
- q) Cumpre os requisitos para a habilitação exigidos no edital, em conformidade ao seu requerimento de participação, ciente de que a falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- r) Cumpre a legislação relativa às normas regulamentadoras em segurança e medicina do trabalho nos termos fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- s) Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SEARA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO II – PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2024

|                     |  |
|---------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL        |  |
| CNPJ                |  |
| ENDEREÇO            |  |
| REPRESENTANTE LEGAL |  |
| CPF                 |  |
| TELEFONE            |  |
| E-MAIL              |  |

Oferta a seguinte proposta para o item descrito:

| ITEM                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE<br>MÍNIMA A SER<br>ADQUIRIDA | QUANTIDADE<br>LICITADA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------|------------------------|-------------------|----------------|
| LOTE 01 – CABOS, FIOS E CORDÕES |                                                                                                                            |         |                                         |                        |                   |                |
| 1                               | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE FELINO MACHO, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. | UN      | 20                                      | 180                    | 135,00            | 24.300,00      |
| 2                               | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE FELINO FEMEA, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. | UN      | 20                                      | 180                    | 222,00            | 39.960,00      |
| 3                               | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE CANINO MACHO, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. | UN      | 20                                      | 180                    | 195,99            | 35.278,20      |
| 4                               | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE CANINO FEMEA, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. | UN      | 20                                      | 180                    | 377,99            | 68.038,20      |
| TOTAL GERAL – R\$ 167.576,40    |                                                                                                                            |         |                                         |                        |                   |                |

DECLARANDO que:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Banco nº:

Agência:

Tipo/Conta nº:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SEARA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2024

Validade: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE SEARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 83.024.505/0001-13, com endereço na Travessa Amazonas, nº 21, Centro, Seara/SC; considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, DESTINADO À CASTRAÇÃO DE FELINOS E CANINOS**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, DESTINADO À CASTRAÇÃO DE FELINOS E CANINOS**, da forma especificada pelo edital de Licitação e Termo de Referência.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

| Fornecedor:            |           |       |         |            |          |       |
|------------------------|-----------|-------|---------|------------|----------|-------|
| Item                   | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Valor    |       |
|                        |           |       |         |            | Unitário | Total |
|                        |           |       | UN      |            | R\$      | R\$   |
| Total do Fornecedor:   |           |       |         |            |          | R\$   |
| Total Geral dos Itens: |           |       |         |            |          | R\$   |
| Participantes          |           |       |         | CPF/CNPJ   |          |       |
|                        |           |       |         |            |          |       |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.3 Decorrido o prazo de validade do registro de preços sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, exceto quando existentes contratos vigentes dela derivados.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas pelo Edital.

#### **4. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

4.1 A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pela Administração por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme previsto no Edital.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos regidos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos e formas previstas pela legislação.

#### **5. DO FORNECIMENTO**

5.1 O fornecimento do serviço/bem adquirido/contratado pela Ata de Registro de Preços será autorizado mediante expedição de Ordem de Compra/Autorização de fornecimento, que conterá o local e prazo para entrega:

5.2 O contratado deverá estar apto a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, independentemente da quantidade solicitada.

5.2.1 As entregas ocorrerão conforme a quantidade solicitada pelo Município no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Compra – OC, sendo que, as mesmas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, sem custos adicionais.

#### **6. DOS PAGAMENTOS**

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

|                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>= 07 - SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE<br/>= 2245 – Ações de Defesa e Controle Sanitário Animal - Vigilância, Inspeção e Educação Sanitária<br/>= 153 – Aplicação direta<br/><br/>= 3999 – Elemento</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

6.2 Os serviços/bem adquirido/contratado serão remunerados de acordo com os valores constantes na Ata de Registro de Preços.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da entrega do bem, mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## **7. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 Constitui direito do contratante receber o objeto contratado nas condições avençadas e, da contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações e responsabilidades do contratante:

- a) Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento dos serviços, respeitada a ordem cronológica de credores;
- c) Subsidiar os serviços com as informações que forem solicitadas.
- d) Controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos na imprensa oficial.

7.3 Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Executar os serviços contratados /fornecer os bens adquiridos nas condições ajustadas, sujeitando-se à fiscalização pelo contratante;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir a responsabilidade pela execução do contrato com eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- e) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do contratante;
- f) Comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso.
- i) Atender as exigências e especificações instituídas pelo contratante.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Edital e legislação aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

8.2 Serão aplicadas ao responsável pela prática das infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.4 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 158 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

## **9. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações e formas previstas no edital.

9.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, será permitido o reajustamento em sentido estrito, forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) for condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado; ou.
- f) incidir em outra situação específica prevista no edital.

10.2 O cancelamento do registro de fornecedor observará os procedimentos previstos no edital.

## **11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações quando verificadas alterações dos preços registrados.

## **12. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

12.1 As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.

12.2 A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

12.3 A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr. Arloci Berno, Técnico Agrícola da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, matrícula nº 1365-1.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Eventuais casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

(LOCAL), (DATA).

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO



**ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2024**

**1. OBJETO**

Trata-se da seleção de empresa especializada para a prestação de serviço de procedimento cirúrgico médico-veterinário, destinado à castração de felinos e caninos, para atender as demandas do Município de Seara/SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições mínimas definidas neste termo.

A contratada deverá prestar o serviço de castração dos animais, conforme as especificações a seguir:

| Item | Código | Produto – Descrição                                                                                                        | Unidade | Quant. |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1    | 67984  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE FELINO MACHO, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. | UN      | 180    |
| 2    | 67985  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE FELINO FÊMEA, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. | UN      | 180    |
| 3    | 67986  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE CANINO MACHO, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. | UN      | 180    |
| 4    | 67987  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE CANINO FÊMEA, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. | UN      | 180    |

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei, desde que comprovado o preço vantajoso. Os serviços são denominados comuns.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto definido a prestação de serviço de procedimento cirúrgico médico-veterinário, destinado à castração de felinos e caninos, a fim de cumprir a responsabilidade da administração pública de promover ações para a prevenção e o controle de zoonoses, tendo em vista a problemática sanitária envolvendo a reprodução desordenada de animais domésticos no Município, para cumprimento da Política de controle de natalidade de cães e gatos instituída pela Lei nº 13.426 de 2017.

Ressalta-se que no serviço de castração estão inclusos todos os medicamentos e procedimentos pré e pós-operatórios necessários, materiais descartáveis e anestésicos, conforme consta no descritivo dos itens.

Tratam-se de serviços classificados como comuns, ou seja, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inc. XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

Conforme o art. 19, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, segue especificação do objeto em catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, disposto no endereço eletrônico <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

| Grupo ↑↓ | Serviço ↑↓ | Descrição ↑↓        |
|----------|------------|---------------------|
| 949      | 15547      | Controle de zoonose |

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A pretendida contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 006/2024, de 01 de julho de 2024, referente à Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, anexo ao processo licitatório.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Diante da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, a seleção de uma empresa especializada que preste serviços médico-veterinários de castração de felinos e caninos, a fim de controlar a população destes animais no âmbito municipal, prevenindo o risco de zoonoses que afetam a saúde pública oferece vantagens significativas em termos de conhecimento técnico, experiência profissional, economia de custos e qualidade da operação, em comparação com a tentativa de realizar o serviço por meios próprios.

#### **a) Solução 1 - Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de castração de caninos e felinos:**

Por não possuir centro cirúrgico adequado para a realização da castração, bem como pelos altos investimentos que um ambiente próprio para este fim exigiria, a alternativa de realizar a contratação de uma empresa especializada se mostra neste momento como a mais adequada para satisfazer o interesse público, solucionando a problemática e, ao mesmo tempo, prezando pelo bom custo-benefício nas contratações municipais.

Ademais, no caso sob análise, existe viabilidade para o parcelamento do objeto da contratação, no intuito de promover-se a competitividade, a flexibilidade, a transparência e a inclusão de pequenos fornecedores no processo licitatório, buscando-se a situação de menor custo e maior benefício para a administração.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Necessário que a contratação seja realizada com pessoa jurídica que possua equipe de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

profissionais qualificados para a execução do objeto, com atividade diretamente relacionada ao objeto desta contratação e devidamente classificada no CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas). A contratada deve ter registros comerciais, licenças municipais e autorizações específicas do setor, se for o caso.

Outro requisito importante para a contratação é a comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro funcional um profissional médico-veterinário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com habilitação pertinente para a realização dos serviços objeto da presente licitação, de acordo com Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2020.

Além disso, deverá possuir documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista em situação de regularidade. Cabe ressaltar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O Município de Seara se reserva o direito de solicitar a quantidade de serviços que julgar adequada para atender a demanda. A fiscalização será executada pelo Técnico Agrícola da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

A proposta deverá conter:

- a) a especificação completa e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização de cada um dos itens;
- b) a descrição dos preços unitário e total de cada um dos itens cotados. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;
- c) a data e a assinatura da proponente.

Dentre as obrigações da contratada, deverão constar:

- a) a de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios e/ou defeitos;
- b) a de executar o serviço, objeto desta licitação, em estabelecimento que tenham as instalações e os equipamentos necessários para atender a finalidade, nos preços e prazos estipulados e seguindo as melhores técnicas da medicina veterinária, bem como as normas sanitárias vigentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

c) a de assegurar a prestação do serviço (castração dos animais) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da emissão da **Ordem de Compra – OC**, devendo realizar o recolhimento dos animais indicados e a devolução/entrega no local de retirada, sem custos adicionais;

d) a de utilizar na realização da castração apenas medicamentos e materiais com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), no Ministério da Saúde (MS) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

e) a de responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante, aos animais, ao meio ambiente e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

f) a de responsabilizar-se pelo transporte e acomodações dos animais, conforme as normas de vigilância sanitária, sem custos adicionais de transporte ao município.

g) a de responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Arloci Berno, Técnico Agrícola da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e quitação total de entrega e recebimento, nos termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, condicionado à emissão das notas fiscais correspondentes, devidamente atestadas quanto ao seu recebimento pelos servidores responsáveis. A quitação ocorrerá por meio de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora ou mediante pagamento de boleto bancário em nome da licitante, com estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.

As notas fiscais deverão ser emitidas em consonância às disposições contidas na Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações, e encaminhadas para o e-mail: [nota@seara.sc.gov.br](mailto:nota@seara.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

No ato do pagamento haverá a retenção de imposto de renda, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SEARA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

A seleção do fornecedor se dará através da realização de regular processo licitatório, na modalidade pregão, com respaldo legal no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de menor preço e a licitação por item.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O limite máximo do valor a ser despendido pelo Município é de R\$ 167.576,40 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), conforme a mediana dos preços praticados no mercado, de acordo com as pesquisas em anexo, em atendimento ao artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”.*

| Item  | Código | Quant. | Descrição dos Itens                                                                                                        | CLÍNICA MANIA DOS BICHOS LTDA - ME |            | P.E. Nº 009/2024 - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB |            | P.P. Nº 51/2023 – SEARA/SC |            |
|-------|--------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|--------------------------------------------|------------|----------------------------|------------|
|       |        |        |                                                                                                                            | Unit.                              | Total      | Unit.                                      | Total      | Unit.                      | Total      |
| 1     | 67984  | 180    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE FELINO MACHO, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. | 160,00                             | 28.800,00  | 89,99                                      | 16.198,20  | 135,00                     | 24.300,00  |
| 2     | 67985  | 180    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE FELINO FEMEA, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. | 222,00                             | 39.960,00  | 287,99                                     | 51.838,20  | 185,00                     | 33.300,00  |
| 3     | 67986  | 180    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE CANINO MACHO, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. | 204,00                             | 36.720,00  | 195,99                                     | 35.278,20  | 170,00                     | 30.600,00  |
| 4     | 67987  | 180    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE CANINO FEMEA, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. | 396,00                             | 71.280,00  | 377,99                                     | 68.038,20  | 330,00                     | 59.400,00  |
| TOTAL |        |        |                                                                                                                            | R\$                                | 176.760,00 | R\$                                        | 171.352,80 | R\$                        | 147.600,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, garantias, fretes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento deverá ser empenhado a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>= 07 - SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE</li><li>= 2245 – Ações de Defesa e Controle Sanitário Animal - Vigilância, Inspeção e Educação Sanitária</li><li>= 153 – Aplicação direta</li><li>= 3999 – Elemento</li></ul> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### **12. PRAZOS DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Na contratação do serviço de procedimento cirúrgico médico-veterinário, destinado à castração de felinos e caninos, é imprescindível estabelecer requisitos rigorosos para a execução do objeto. Isto porque trata-se de um procedimento que influencia na saúde e bem-estar do animal, devendo ser realizada por profissional médico-veterinário responsável.

No que tange à garantia, portanto, a contratada deve assegurar a prestação do serviço de castração com segurança, em instalações apropriadas, com os equipamentos e medicamentos veterinários adequados e respeitando as normas sanitárias, técnicas e de saúde animal vigentes, em especial as regulamentações do CRMV. Isto no intuito de garantir a qualidade e a efetividade da medida e, acima de tudo, que a castração não cause sofrimento aos animais, seguindo o disposto na Lei Municipal nº 1.955, de 27 de dezembro de 2017.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando todos os parâmetros técnicos, jurídicos e de fato mencionados anteriormente, observa-se que existe viabilidade da contratação, respaldada pela solução adotada no presente Termo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Seara – SC, 12 de agosto de 2024.

---

Carlos Alberto Paludo  
Gerente de Diversificação da Produção  
e Geração de Renda